



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6240

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Criação de unidades municipais, conselhos, comissões, cargos, consultoria jurídica, serviços, salas, núcleos, projetos culturais e outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/05/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 149/2007. Cria, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a "Escola Municipal Professora Eunice Carneiro", que funcionará no Conjunto Habitacional José Corrêa Machado. (Referente à Lei nº 3.750, de 12/06/2007).

Controle Interno – Caixa: 7.1 **Posição:** 14 **Número de folhas:** 07

Espeie: Ph
Categoria: Cria
A: 7.1
Ordem: 14
nº fls: 05

63/2007



05.06.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 3.750 de 12/06/2007.

PROJETO DE LEI N° 149 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Cria, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a Escola Municipal Professora Eunice Carneiro.

MOVIMENTO

Entrada em – 22/05/2007

Comissão Legislação e Justiça e Educação

- 1 - _____
2 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA EM 05.06.2007
3 - _____
4 - _____
5 - _____
6 - _____
7 - _____
8 - _____
9 - _____
10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
PROCURADORIA GERAL

Montes Claros, 09 de abril de 2.007

Ofício nº: 023/PJ/2007
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei que cria, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a Escola Municipal Professora Eunice Carneiro.

Trata-se de projeto de importante valor social, pois visa universalizar o ensino com a criação de mais uma unidade, expandindo gradativamente a rede municipal de ensino.

O Município preza o ensino de qualidade e voltado para o atendimento do direito fundamental da educação de todos os indivíduos montesclarenses na esperança de fazê-los verdadeiros cidadãos.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N° 149 /2.007

CRIA, NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EUNICE CARNEIRO

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art.1º. Fica criada na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a Escola Municipal Professora Eunice Carneiro com competência para o desenvolvimento das modalidades de ensino da educação básica.

Parágrafo único: A Escola Municipal Professora Eunice Carneiro funcionará na Rua D, nº. 300, no Conjunto José Corrêa Machado.

Art.2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a coordenação, assistência e acompanhamento pedagógico do ensino desenvolvido no órgão a que se refere o artigo anterior, bem como a capacitação dos respectivos profissionais.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 09 de abril de 2.007.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E ~~ESTI~~GA
EM 22 DE MAIO DE 2007

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 22 DE MAIO DE 2007

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 05 DE MAIO DE 2007

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 149/2007 QUE “Cria, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a Escola Municipal Professora Eunice Carneiro”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, posto que compete ao Executivo a iniciativa de Leis que versem sobre a estrutura organizacional de seus órgãos, no caso a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ou mesmo ilegalidade, tendo em vista que a Constituição Federal prevê que o Município tem legitimidade para legislar em assuntos de interesse local.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de maio de 2007.



Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 149/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Cria na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, a Escola Municipal Professora Eunice Carneiro.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 149/2007, de autoria do Executivo Municipal “Cria na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, a Escola Municipal Professora Eunice Carneiro”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/05/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/05/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O que pretende autor com o projeto que ora se examina é criar e organizar a estrutura de funcionamento de mais uma Escola na Rede Municipal.

Convém ressaltar que iniciativa de leis, como a da referida proposição, que trata de matéria vinculada à organização administrativa dispondo sobre normas concernentes a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração pública é de competência exclusiva do Executivo Municipal, conforme estabelece o art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, esta Comissão entende que tanto a iniciativa quanto a matéria não contraria normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 28/05 2007.

Presidente -Ver. Sebastião Ildeu Maia:

Vice-Presidente- Ver. Ademar de Barros Bicalho:

Relator- Ver. Eurípedes Xavier Souto



Câmara Municipal de Montes Claros

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 149/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Cria na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, a Escola Municipal Professora Eunice Carneiro.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 149/2007, de autoria do Executivo Municipal “**Cria na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, a Escola Municipal Professora Eunice Carneiro**”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/05/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/05/2007.

De acordo com o artigo 73 do Regimento Interno compete a esta Comissão opinar acerca de assuntos relacionados com a área de educação.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O que pretende o autor com a proposição que ora se examina é criar e organizar a estrutura de funcionamento da Escola Municipal Professora Eunice Carneiro, localizada na Rua D, nº 300, no Conjunto José Corrêa Machado.

A Educação é a força motriz para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e democrática.

Portanto, a educação básica deve ser proporcionada a todas as crianças, jovens e adultos, visando a universalização do acesso ao ensino através de criação de escolas, que oportunize uma aprendizagem de qualidade a esses indivíduos.

Sendo assim, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão é favorável à aprovação do Projeto pelo plenário.

Sala das Comissões, 30/11/ 2007.

Presidente : Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo:

Vice-Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá:

Relator: Ver. Valcir Soares da Silva